

**Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.**

### **Emenda Modificativa**

Modifique-se a Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 18) O Estado deve assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para profissionais da **educação** em todos os sistemas **e redes** de ensino.

### **Justificativa**

Garantir que o plano de Carreira proposto na Meta possa atender todos os profissionais da Educação, não somente os do quadro do Magistério. Propiciando uma Carreira que promova a valorização de todos.

O Estado deve assegurar a existência de planos de carreira para profissionais da educação também nas redes de ensino, porque há municípios que não possuem Sistemas de Ensino.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**